

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A
CEASAMINAS E ROMEU
RODRIGUES E ADVOGADOS ME,
PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICA.**

PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM:/..... PI 37/2024

Solicitação de Contratação: 018132 - DEJUR

Por este instrumento, em decorrência do procedimento interno em epígrafe, **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS**, CNPJ n.º 17.504.325/0001-04, sociedade de economia mista sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/n.º, em Contagem/MG, CEP 32.145-900, Telefone 31-3399-2050, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e o escritório **ROMEU RODRIGUES E ADVOGADOS ME**, CNPJ n.º 07.110.366/0001-62, com endereço na Rua da Bahia, n.º 1345, sala 1301, Bairro: Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-011, e-mail romeu@romeuadv.com.br, na sequência denominado **CONTRATADO**, representado na sua forma legal pelo Dr. José Romeu Rodrigues Júnior, sócio administrador; resolvem, para aquisição dos serviços/produtos constantes neste Contrato e no Procedimento interno n.º .37../2024....., celebrar o presente contrato, com fulcro no artigo 30, Inciso II, “e” da Lei n.º 13.303/2016 c/c art.92, Inciso II, do Regulamento de Procedimentos e Compras da CEASAMINAS, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

É parte integrante deste contrato de prestação de serviços o Procedimento Interno – PI n.º37...../2024....., nos autos do qual restou fundamentada a possibilidade de contratação direta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto desse contrato a contratação de escritório de advocacia especializado na área trabalhista para propositura e/ou defesa, e efetivo acompanhamento, de ações judiciais e administrativas referentes à matéria trabalhista, em relação às quais os advogados integrantes do corpo jurídico interno da CEASAMINAS sejam impedidos de atuar.

1.1.1 – O acompanhamento das ações ocorrerá ao longo da vigência contratual e abrangerá a prática de todos os atos processuais necessários à defesa dos interesses da CEASAMINAS, tanto na fase de conhecimento quanto na fase de execução, seja ela provisória e/ou definitiva.

1.2 – O Contratado atuará nesse processo em todas as fases, de conhecimento e execução, até o trânsito em julgado e arquivamento definitivo da ação.

1.3 – A presente contratação é feita por dispensa de licitação, aliada à situação de impedimento do corpo jurídico interno da empresa (em razão de eventual possibilidade de caracterização ou de alegação de atuação parcial e corporativa, Art.20, RD/PRESI/29/2023).

1.4 – O CONTRATADO defenderá os interesses da CeasaMinas no processo especificado no item 1.1, mediante a prática de todos os atos que se fizerem necessários à defesa dos interesses da CeasaMinas, tais como comparecimento às audiências, apresentação de defesas, interposição de recursos necessários, inclusive, junto aos tribunais superiores, e todas as medidas cabíveis e outros procedimentos jurídicos, úteis ou adequados ao desfecho exitoso dos mesmos, tais como intervenções, deliberações, apresentação de memoriais e sustentações orais em juízo.

1.5 – O CONTRATADO adotará, também, todas as demais providências judiciais e administrativas cabíveis para a execução do objeto deste Contrato.

1.6 – Todos e quaisquer procedimentos deverão ter anuência da CEASAMINAS para seu encaminhamento.

1.6.1 – A CEASAMINAS fornecerá ao CONTRATADO as documentações necessárias ao bom desenvolvimento dos serviços.

1.7 – O CONTRATADO promoverá reuniões com os órgãos técnicos da CEASAMINAS para traçar diretrizes e dirimir dúvidas suscitadas, assim como comparecerá às reuniões designadas pela CeasaMinas, que sejam referentes à fiel execução do objeto desse contrato.

1.8 – Na execução dos serviços o Contratado deverá observar as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO QUANTITATIVO

2.1 – Segue quantitativo em formato de planilha.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Serviços na área trabalhista para propositura e/ou defesa, e efetivo acompanhamento, de ações judiciais e administrativas referentes à matéria trabalhista, em relação às quais os advogados integrantes do corpo jurídico interno da CEASAMINAS sejam impedidos de atuar.	un	30	1.500,00	45.000,00
VALOR GLOBAL				45.000,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato pela CEASAMINAS, admitindo-se a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 113 do Regulamento de Procedimentos e Compras da CEASAMINAS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 – Os pagamentos serão realizados após o recebimento e aceite dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e-mail: nfe@ceasaminas.com.br, depois de conferida e atestada, e serão realizados como segue, considerando o limite inserido no item 2.1.

a) 50% (cinquenta por cento) do valor unitário da proposta vencedora do certame para cada processo, com a comprovação da distribuição, no caso de ação proposta pela CEASAMINAS; ou com a apresentação da defesa e comprovação de participação na primeira audiência designada, em relação às ações propostas contra a CEASAMINAS.

b) 50% (cinquenta por cento) do valor unitário da proposta vencedora do certame para cada processo, com a sentença/término da vigência contratual.

4.2 – O valor do contrato, considerado para cada processo, observado o disposto na proposta comercial vencedora, será o único valor a ser pago ao CONTRATADO, independentemente do acompanhamento e defesa em outras instâncias judiciais.

4.3 – O pagamento de despesas processuais, tais como custas, depósitos recursais, deslocamentos para realização de audiências, fotocópias, autenticações cartorárias e demais despesas que se fizerem necessárias à instrução e ao bom andamento do contrato, ficarão a cargo da CEASAMINAS, ora CONTRATANTE, podendo ser solicitadas na forma de adiantamento, mediante justificativa prévia e posterior prestação de contas.

4.4 – As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas ao setor competente da CEASAMINAS até o dia 25 do mês relativo ao pedido realizado.

4.5 – Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% (um por cento) ao mês.

4.7 – Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade dos serviços.

4.8 – A CEASAMINAS reserva-se o direito de recusar o serviço executado, no ato da atestação, caso esteja em dissonância ao estabelecido no Termo de Referência.

4.9 – A CEASAMINAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos orçamentários para atender a execução do objeto desta licitação, disponíveis e autorizados, vem a ser a rubrica orçamentária: 2.01.001.0062

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 – A prestação de serviços abrangerá todos os procedimentos referentes a ações trabalhistas propostas ou a serem propostas, além de defesas em ações trabalhistas propostas em desfavor da CEASAMINAS nas comarcas de Barbacena, Caratinga, Contagem, Governador Valadares, Juiz de Fora, Uberaba e Uberlândia, nas quais existem entrepostos comerciais da empresa. Os serviços serão pagos de acordo com o número de processos propostos ou defesas apresentadas.

6.2 – Em cada prestação de serviço, o preço a ser pago será o constante da proposta apresentada à CEASAMINAS pela licitante vencedora, correspondente a um determinado valor fixo por cada ação em que o CONTRATADO atuar.

6.3 – Observado o quantitativo máximo estabelecido de 30 (trinta) ações trabalhistas, essas serão repassadas ao escritório conforme a demanda, mediante fornecimento escalonado, de acordo com a necessidade da CEASAMINAS.

6.3.1 – Caso não seja atingido o quantitativo máximo previsto – 30 (trinta) ações - a CEASAMINAS não estará obrigada ao pagamento do quantitativo não utilizado, tendo em vista que o quantitativo é estimado como um valor de referência.

6.4 – Os pagamentos serão realizados após o recebimento e aceite dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo email: nfe@ceasaminas.com.br, a qual deverá ser conferida e atestada pelo fiscal do contrato.

6.4.1 – Após as conferências descritas acima, será realizado o pagamento, na forma descrita no item 3.1.

6.5 – As Notas Fiscais deverão ser entregues até o dia 25 do mês em relação a cada pedido realizado.

6.6 – Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.7 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

6.8 – O valor estimado da contratação é **R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, considerando a ressalva contida no item 2.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 – Nos termos do artigo 97 e seguintes do Regulamento de Procedimentos e Compras da CEASAMINAS, será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou impropriedades observadas.

7.2 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.3 – A CEASAMINAS se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

7.4 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CEASAMINAS E DO CONTRATADO

8.1 – Caberá a CEASAMINAS:

8.1.1 – Prestar todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pela Contratada ou seus prepostos, que sejam indispensáveis à defesa dos seus interesses nas ações trabalhistas em que o Contratado atuar;

8.1.2 – Solicitar a adequação na prestação dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

8.1.3 – Indicar prepostos e testemunhas para atuarem nas ações trabalhistas;

8.1.4 – Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em conformidade com sua Proposta Comercial e o disposto nesse contrato;

8.1.5 – Aplicar as penalidades cabíveis quando necessário;

8.1.6 – Se encarregar do pagamento de todas as despesas inerentes aos processos judiciais, como taxas, emolumentos, perícias, custas, depósitos recursais, dentre outras, conforme Termo de Referência;

8.1.7 – Mensalmente o CONTRATADO emitirá relatórios de andamento dos trabalhos, para controle da estatal, de forma a permitir uma fiscalização mais eficaz;

8.1.8 – O CONTRATADO e a CONTRATANTE reunir-se-ão periodicamente, conforme se fizer e mediante prévio ajuste de data e horário para definir as melhores estratégias de execução do serviço a ser contratado.

8.2 – Caberá ao CONTRATADO:

8.2.1 – Praticar todos os atos judiciais e administrativos necessários à defesa dos interesses da CeasaMinas nas ações trabalhistas por ela propostas, ou em desfavor da Contratada, em quaisquer instâncias, com o necessário zelo, celebridade, dedicação e tempestividade, apresentando relatórios mensais à Contratante, demonstrando a fase atual de cada processo sob seu acompanhamento e encaminhando a documentação probatória (atas de audiências, sentenças, recursos interpostos e outros), bem como orientando sobre as melhores posturas a serem adotadas em relação a cada ação trabalhista, inclusive indicando valores a serem provisionados, quando for o caso;

8.2.2 – O CONTRATADO deverá atender as normas, decisões ou instruções editadas pela CEASAMINAS no tratamento dos procedimentos, alertando sempre para o atendimento aos aspectos legais e jurídicos do processo e às cláusulas acordadas neste contrato;

8.2.3 – O CONTRATADO se responsabilizará, através de pessoal próprio, pela carga, extração de cópias e demais atividades forenses e, ainda, pela retirada e entrega de documentos na sede da CEASAMINAS, bem como por todos os procedimentos operacionais relativos à composição dos processos (cópias, digitalizações, protocolos etc.);

8.2.4 – Indicar um representante com quem a Contratante deverá tratar as questões referentes ao objeto da contratação, que deverá estar à disposição para contato em caso de urgência e para a solução de eventuais problemas;

8.2.5 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-transporte; vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

8.2.6 – Responder por quaisquer danos causados diretamente a terceiros ou à CEASAMINAS, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante ou em razão da prestação dos serviços contratados;

8.2.7 – Acatar todas as orientações da CEASAMINAS, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados, cujas reclamações obriga-se prontamente a atender;

8.2.8 – Manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, técnica e econômica;

8.2.9 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, conforme legislação em vigor;

8.2.10 – Manter sigilo sobre todas as informações pertinentes aos preços desenvolvidos, salvo se expressamente, autorizado pela CEASAMINAS;

8.2.11 – Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução.

CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1 – Ao CONTRATADO caberá ainda:

9.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

9.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação de serviços, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

9.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.1.4 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação.

9.2 – A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CEASAMINAS, nos termos legais, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1 – Deverá o CONTRATADO observar, também, o seguinte:

10.1.1 – É expressamente proibida a contratação de funcionário pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

10.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

10.1.3 – É vedada a subcontratação de outro escritório de advocacia para a prestação de serviços objeto da licitação;

10.1.4 – As responsabilidades imputadas ao Contratado por prejuízos decorrentes de ações perpetradas contra a CEASAMINAS não cessam com a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

11.1 – A rescisão do contrato poderá ocorrer conforme as hipóteses previstas nos artigos 118 a 120 do Regulamento de Procedimentos e Compras da CEASAMINAS.

11.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo.

11.3 – A rescisão contratual, por qualquer hipótese ou a sua extinção em razão do atingimento de seu termo final não gerará, por qualquer hipótese, em favor do Contratado, direito à percepção de quaisquer verbas, seja a que título for, exceto as decorrentes de atos realizados antes da rescisão.

11.4 – Em quaisquer dos casos de extinção do Contrato, o Contratado fará a prestação de contas dos processos sob sua condução e outros documentos que lhe forem encaminhados, devidamente protocolizadas.

11.5 – A prestação de contas consistirá na atualização dos andamentos de todos os protocolos sob sua responsabilidade e o fornecimento de planilha contendo os prazos em curso e outros ainda não cumpridos, publicados até o último dia de vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à aplicação de sanções caso pratique, dentre outras, as seguintes condutas:

12.1.1 – Apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

12.1.2 – Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, causar prejuízos processuais ou financeiros à CEASAMINAS;

12.1.3 – Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

12.1.4 – Incurrir na prática das condutas descritas no art. 161 e seguintes do Regulamento de Procedimentos e Compras da CEASAMINAS, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa:

- Advertência escrita;

- Multa;

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.1.5 – As penalidades são independentes entre si, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, de acordo com a gravidade do fato e o juízo de conveniência da CEASAMINAS.

12.1.6 – A multa do item 12.1.4, supra, não impede que a CEASAMINAS rescinda unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação do Contratado com/em outra pessoa jurídica, desde que:

14.1.1 – Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação/licitação original;

14.1.2 – Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.1.3 – Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

14.1.4 – Haja a anuência expressa da CEASAMINAS à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.1.1 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do contratado, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que esse ocorrer.

15.4 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes observarão o índice previsto no art. 124, §2º do Regulamento de Procedimentos e Compras da CeesaMinas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

16.1 – No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 115, § 1º, do Regulamento de Procedimentos e Compras da CEASAMINAS.

16.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

18.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 17 de maio de 2024.

.....
Diretor Presidente
CEASAMINAS

.....
Diretor
CEASAMINAS

.....
ROMEU RODRIGUES E ADVOGADOS ME
Sócio Administrador

.....
Fiscal do Contrato/CeesaMinas

TESTEMUNHAS:

.....
José Geraldo Calazans
CPF: n.º. ***.212.326-**

.....
Leonardo Cabral Ferreira
CPF: n.º ***.007.376-**